

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

REGISTRADO

08 / 05 / 2025

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 32 /2025

“CONCEDE AO SENHOR CARLOS MORAES GARCIA O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI”.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º É concedido ao senhor Carlos Moraes Garcia, o título de Honraria BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, 6 de fevereiro de 2025.

MARCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTOR DO PROJETO

DANIEL MORALES DE MOURA
VEREADOR DO MDB

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

13 / 05 / 25

RECEBIDO
PRESIDENTE

30 / 04 / 2025

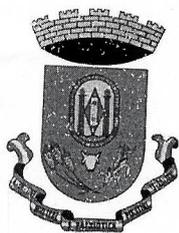
DIRETOR

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
 CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES

Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

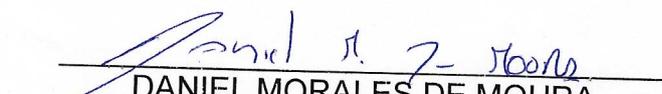
JUSTIFICATIVA

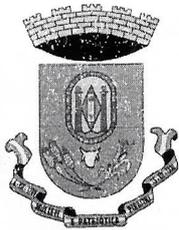
A concessão do título de honraria brasão do município ao Piratinense ao senhor Carlos Moraes Garcia, se justifica por sua notável trajetória de dedicação, compromisso e contribuição ao desenvolvimento do município de Piratini. Com mais de 30 anos de atuação na administração pública, Carlos construiu uma carreira marcada pela ética, competência e espírito público, iniciando como agente administrativo e, atualmente, exercendo o cargo de Secretário de Governança.

Ao longo de sua jornada, destacou-se na condução de projetos relevantes, como o programa de recuperação salarial dos servidores municipais, um avanço histórico na valorização do funcionalismo público, demonstrando sensibilidade e firmeza na defesa dos direitos dos trabalhadores e na promoção da justiça social. Formado em Matemática, Carlos alia conhecimento técnico à capacidade de liderança e gestão, sempre buscando soluções modernas e eficientes para a administração municipal. Seu envolvimento como sócio do Sindicato dos Servidores Municipais e membro atuante do Rotary Club evidencia seu comprometimento com a comunidade, sendo exemplo de cidadania, solidariedade e responsabilidade social.

Por seu legado de serviço, empenho e amor por Piratini, Carlos Moraes Garcia é digno da honraria ao receber o “**Brasão do Município**”, título que reconhece e eterniza sua contribuição à história e ao bem-estar do município e de seu povo.

Sala das sessões, 30 de Abril de 2025.


DANIEL MORALES DE MOURA
Vereador do MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 63/2025

Projeto de Lei nº 32/2025

Origem: Poder Legislativo

Ementa: CONCEDE AO SR. CARLOS MORAES GARCIA O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI.

1. Relatório

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 32/2025, para conceder ao Sr. CARLOS MORAES GARCIA O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI de autoria do Vereador Daniel Morales de Moura.

2. Análise Jurídica

2.1. Da constitucionalidade Formal

De modo geral, a constitucionalidade formal diz respeito ao procedimento ou à forma adotada para a elaboração de uma norma. Por outro lado, a inconstitucionalidade formal ocorre quando, a despeito ao processo estabelecido para a elaboração de uma lei ou de uma norma.

Diante disso, passa-se à análise do projeto de lei, neste aspecto:

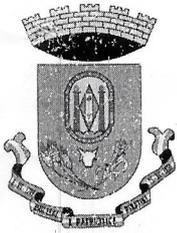
2.1.1 Iniciativa Legislativa

A proposição está de acordo com a **competência legislativa** atribuída aos **Municípios**, conforme previsto no **art. 30, I da Constituição Federal**.

Vejamos,

Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, não apresenta vício de iniciativa, uma vez que foi proposta pelo **Poder Executivo, nos termos da competência reservada disposta no art. 56 da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao princípio da simetria constitucional trazido nos arts. 61, § 1º, e no art. 165, I, II e III, da Constituição Federal.**

Vejamos,

Art.33 - Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:

[...]

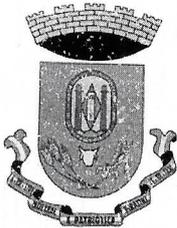
XVI - Conceder título de cidadão(ã) honorário(a) ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;

Dessa forma, conclui-se que o **projeto não apresenta vício de iniciativa, pois respeita as competências municipais para legislar e não incorre em vício formal, ou seja, vício de iniciativa.**

2.1.2 Do processo legislativo

Não padecendo de vício de iniciativa, deverá ser o projeto submetido a comissão de pareceres para análise e, posteriormente, ao plenário para deliberação, observado sempre o Regimento Interno da Casa Legislativa.

3. Constitucionalidade Material



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

A constitucionalidade material se refere ao **conteúdo da norma**, visando analisar se está adequado aos princípios e regras constitucionais.

Assim sendo, este parecer, por ser meramente opinativo, destina-se à análise do conteúdo da norma e das regras de forma genérica, sob pena de invadir a competência do plenário para a deliberação da matéria.

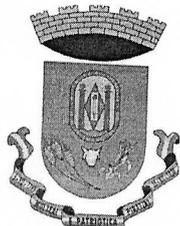
O conteúdo da norma, por sua vez, não apresenta vício, não havendo óbice ao encaminhamento para a comissão de pareceres e plenário.

4. Conclusão

Diante do exposto, **OPINO pelo prosseguimento da tramitação do projeto, nos termos regimentais, visto que está em conformidade com os aspectos de legalidade e constitucionalidade, bem como atende aos critérios formais e materiais exigidos.**

Piratini, 14 de maio de 2025.


Eduarda Corral
OAB/RS 89.548

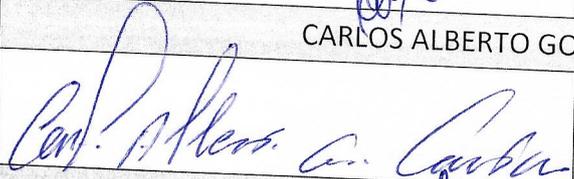
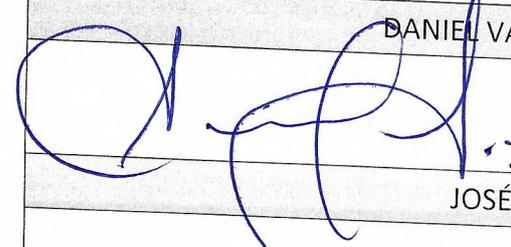
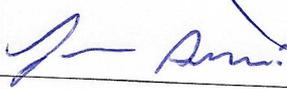


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
Rua Bento Gonçalves, 06 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 32/2025**, de autoria do vereador Daniel Moraes de Moura em que:

Concede ao senhor Carlos Moraes Garcia o brasão do município de Piratini.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS (Progressistas)	
	
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO (PDT)	
	
DANIEL VARGAS DE FARIAS (MDB)	
	
JOSÉ AURI SOARES (PT)	
	

Piratini, 15 / 05 / 2025.